

**PROCESSO** : 11800-1/2009 (AUTOS DIGITAIS)  
**PROCEDÊNCIA** : Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde  
**ASSUNTO** : Consulta

## RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Sr<sup>a</sup> Marinez de Fátima Mezzomo Gaidex, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, cujo teor questiona em qual dotação orçamentária devem incidir os valores gastos com pagamento de perícia para a concessão de benefícios previdenciários.

A Consultoria Técnica deste Tribunal, em seu pronunciamento (Parecer 81/2009), inicialmente destaca que os requisitos de admissibilidade da consulta em apreço foram preenchidos em sua totalidade.

Desse modo, no mérito, considerando a inovação feita pela Orientação Normativa 2/2009 do Ministério da Previdência Social -MPS, sugere a revogação dos verbetes contidos no Acórdão 130/2006 e 1.046/2004 e, por consequência, a aprovação da seguinte ementa:

***Resolução de Consulta nº \_\_\_\_\_/2009. Previdência. RPPS. Despesas administrativas. Despesas com perícia médica. Inclusão***

*1) As despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação do patrimônio, são limitadas a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativos ao exercício financeiro anterior, nos termos do art. 15 da Portaria do MPS nº 402/2008*

*2) As despesas com perícias médicas, indispensáveis à concessão de benefícios previdenciários (aposentadoria por invalidez e auxílio doença, por exemplo), estão incluídas no limite de gastos para atender as atividades administrativas dos*

*regimes próprios por serem consideradas despesas correntes, nos termos do inciso I do art. 41 da Orientação Normativa MPS nº 02/2009, salvo se o valor das perícias médicas for custeado diretamente pelo ente ou houver transferência de valores à unidade gestora do RPPS para o pagamento desta despesa e desde que não haja dedução destes valores dos repasses de recursos previdenciários, conforme dispõe o §5º, art. 41 da ON nº 02/2009.*

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.001/2009, coaduna com as informações da referida área técnica, opinando, preliminarmente, pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pela aprovação da ementa proposta.

**É o relatório.**